

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Portaria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU****ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS

CNPJ 13.717.517/0001-48

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº SEMMADS/010/2017**

Portaria SEMMADS Nº. 010/2017	Nome/Empresa: RAYMUNDO NONATO NOVAES BARROS
CPF/CNPJ: 003.780.895-87	Endereço: Rodovia Ba 052, km 270 Bairro: Colibri, CEP- 44850-000, Morro do Chapéu-Ba.

LICENÇA DE UNIFICADA - LU Nº 010/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Decreto 16.366 de 16 de dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/LU/010/2017, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a LICENÇA UNIFICADA - LU com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **RAYMUNDO NONATO NOVAES BARROS**, inscrito no CPF: nº 003.780.895-87, estabelecido a Pousada Hotel Gruta dos Brejões Apto 12, Bairro Rodoviária, CEP- 44850-000, Morro do Chapéu-BA, Estado da Bahia, para realizar limpeza de área em uma propriedade urbana, medindo vértice BR3-M-5030 para o vértice BR3-V-0126 a distância de 224,148m; do vértice BR3-V-0126 para o vértice BR3-V-0125 com distância de 232,327m; do BR3-V-0125 para o vértice BR3-M-5033 com 230,126m; do vértice BR3-M-5033 para o vértice BR3-M-5030 fechando a poligonal com a distância de 284,557m, perfazendo um perímetro de 971,158m e a área de 57.502,00m², localizado na Rodovia BA 052, km 270, Bairro Colibri no Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Coordenadas Geográfica informadas no memorial descritiva da propriedade: **S 11º 32' 46,0", W 41º 10' 13,8"** mediante o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Operar o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; III. Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; IV. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; V. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para execução

Av. Antônio Balbino S/N. CEP: 44850-000 Morro do Chapéu-BA

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

do serviço; VI. Manter sempre a área limpa onde será instalado o empreendimento, qualquer alteração que for feita comunicar o órgão competente licenciador.

Art. 2º - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada- **LU**.

Art. 3º - O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma possam causar degradação ambiental.

Art. 4º - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - **SEMMADS** para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Art. 6º - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – **SEMMADS** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

Art. 7º - Esta Licença Unificada - **LU** que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorizações.

Art. 8º - A Presente Licença Unificada - **LU** terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º - A presente Licença Unificada – **LU**, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu, Estado da Bahia, 14 de setembro de 2017.


Marcos Brito Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria 319/2017


Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Av. Antônio Balbino S/N. CEP: 44850-000 Morro do Chapéu-BA

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº SEMADS/014/2017**

Portaria SEMADS Nº. 014/2017	Nome/Empresa: CLUBE PÉ DE SERRA, CARLANE KAZUME YAMAZAKI NUNES-ME
CPF/CNPJ: 26.757.193-0001-13	Endereço: Praça Balneário Nº 20, Povoado de Tareco – Morro do Chapéu – Ba.

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA Nº 014/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CÔNAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto 16.366 de 16 de Dezembro de 2015 Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, tendo em vista o que consta do processo SEMADS/DLA/014/2017, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

Concede a DLA- Dispensa de Licença Ambiental Operar Empreendimento Recreativo denominado Balneário Pé de Serra Endereço: Praça Balneário Nº 20, povoado de Tareco Município de Morro do Chapéu- Ba, com uma área total de 0.8093 (zero hectare virgula oitenta ares e noventa e três centiáres) cadastrada no INCRA sob Nº 950050546518-6 e NIF: 7.042.114-5, e CNPJ: 26.757.193/0001-13 e escritura pública de compra e venda registrada em cartório livro: 34 e folha Nº 50 mediante o cumprimento da Legislação vigente. A dispensa de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, e o cumprimento das seguintes condicionantes:

Art. 1º - I. Fazer cumprir os planos apresentados, zelar e preservar os recursos naturais conforme determina a Constituição Federal Art.: 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações; **II.** Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; **III.** Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; **IV.** Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em demandar a execução dos que serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; **V.** Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para execução de serviços; **VI.** Fica proibido a utilização de fogo.

Art. 2º - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Dispensa de Licença Ambiental – DLA.

Av. Antônio Balbino S/N. CEP: 44850-000 Morro do Chapéu – BA.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 3º - O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. Fazer cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos conforme discriminado no Relatório de Caracterização do Empreendimento apresentado ao órgão licenciador: manter o ambiente sempre limpo e realizar o reaproveitamento da água das piscinas sempre que necessário, manter um profissional disponível e experiente habilitado para riscos de acidentes nas piscinas, afogamentos em seu entorno.

Art. 4º - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - SEMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Art. 6º - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

Art. 7º - Esta Dispensa de Licença Ambiental -DLA que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

Art. 8º - Essa Dispensa de Licença Ambiental -DLA terá validade de 02 (dois) anos.

Art. 9º - A Dispensa de Licença Ambiental -DLA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu, Estado da Bahia, 25 de setembro de 2017.

Marcos Brito Santos
Marcos Brito Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria 319/2017

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Av. Antônio Balbino S/N. CEP: 44850-000 Morro do Chapéu – BA.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº SEMMADS/020/2017

Portaria SEMMADS nº. 020/2017	Nome/Empresa: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.
CPF/CNPJ: 03.092.799/0001-81	Endereço: AVENIDA DEODORO DA FONSECA, 479, PETRÓPOLIS – CEP: 59020-025 NATAL/RN-BRASIL.

LICENÇA PRÉVIA - LP Nº 020/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU (SEMMADS), BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o COMDEMA – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/LP/020/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença Prévia - LP com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 01 (Um) ano a DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ sob número 03.092.799/0001-81, representada por sua procuradora Esther Vanessa Valcácio Cosmo, CPF nº 068.755.794-13, para demarcar e localizar a área. O empreendimento esta localizado na "FAZENDA BOM JARDIM, com escritura emitida pela comarca de Morro do Chapéu - BA, Tabelionato de Notas 1º ofício, do livro 004 folha 010 SN, ZONA RURAL, CEP- 44.850-000, Morro do Chapéu - BA, com as Coordenadas Geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
0	11° 2' 46.02"S	41° 20' 8.65"O
1	11° 2' 46.15"S	41° 19' 59.48"O
2	11° 2' 52.51"S	41° 19' 59.48"O
3	11° 2' 52.56"S	41° 19' 57.73"O
4	11° 2' 58.78"S	41° 19' 57.73"O
5	11° 2' 58.79"S	41° 19' 56.20"O
6	11° 3' 5.01"S	41° 19' 56.21"O
7	11° 3' 4.99"S	41° 20' 8.61"O

A instalação e a operação do empreendimento só poderá ocorrer após o cumprimento das condicionantes citadas nesta licença prévia e quando houver a emissão da licença de instalação e de

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA, CEP 44.850-000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS

CNPJ 13.717.517/0001-48

operação pelo órgão licenciador, sendo que nestas, surgirão novas condicionantes para a supressão vegetal.

I. Efetuar a localização do empreendimento em conformidade com Alvará de Pesquisa; II. Comunicar imediatamente à SEMMADS qualquer alteração com relação ao Requerimento DNPM apresentado; III. Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; IV. Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas desmarcadas durante toda a execução; V. Fazer cumprir o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD apresentado conjuntamente com Memorial Descritivo e o Relatório de Atividade Florestal, concomitantemente com o avanço e emissão de Licença de Instalação e Operação autorizando a instalação e a supressão de vegetação de área para extração de cascalho conforme licença de N°006/2017 emitida pelo órgão licenciador; VI. A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior instalação e supressão; VII. Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório de EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; VIII. Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelo mesmo; IX. Fazer a coleta e destinação adequada de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a demarcação e localização do empreendimento. X. Fica proibida a disposição aleatória e/ou a queima a céu aberto de resíduos; XI. Apresentar projeto das rotas de acesso ao empreendimento, garantindo a segurança dos trabalhadores durante o período de localização XII. Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da fauna e da flora brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da Lista Oficial das Espécies Endêmicas da Flora Ameaçadas de Extinção do Estado da Bahia, conforme Portaria Estadual N° 40 de 21 de agosto de 2017, bem como a exploração espécies da Lista Oficial das Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção do Estado da Bahia, aquelas constantes na Portaria Estadual N° 37 de 15 de agosto de 2017; XIII. Não utilizar o método de queimadas conforme portaria do INEMA N° 15.024 de 17 de Outubro de 2017; XIV. Apresentar ao órgão licenciador informações e relatórios do início da atividade de localização e concepção.

Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Prévia- LP.

Art. 3º. O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Art. 6º. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e, ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.

Art. 7º. Esta Licença Prévia - LP que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



MORRO DO CHAPÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS

CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 8º. A Presente Licença Prévia - LP terá a validade de 01 (um) ano, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º. A presente Licença Prévia - LP entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu, Estado da Bahia, 25 de outubro de 2017.

Marcos Brito Santos

Marcos Brito Santos

Secretario de Meio Ambiente

Portaria 319/2017

Leonardo Rebouças Dourado Lima

Prefeito Municipal

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba